

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS E GRANDES ESTRUTURAS, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2017, ESPECIFICA PARA ABERTURA DA CAMPANHA SALARIAL DE 2017 COM DATA BASE EM 01 DE MAIO.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Sede do **SINTRACOMOS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos**, sito à Rua Julio Conceição nº. 102 - Vila Mathias - Santos/SP realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, convocada através do edital publicado no jornal "DIÁRIO LITORAL" em sua edição do dia 29 de fevereiro de 2017 á pagina A-6, para a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho com data base em 1º de maio, com a presença de trabalhadores conforme assinaturas, constantes da lista de presença em Assembleia às folhas nºs. 01 (um) e 02 (dois) frente, o Sr Marcos Braz de Oliveira - Macaé, Presidente do Sindicato deu por instalada a Assembleia às 18h00min, em 2ª (segunda) convocação, uma vez que em 1ª (primeira), não houve o coro legal e convidou o Sr Almir Marinho Costa, Secretário-Geral, para servir como Secretário da Mesa. Iniciado os trabalhos o Sr Diretor Presidente solicitou ao Sr Secretário da Mesa, que fizesse a Leitura do Edital de Convocação nele constando a seguinte Ordem do Dia; **1- Discussão e Aprovação do rol de reivindicações dos trabalhadores, a ser apresentado ao setor patronal, como proposta para renovação da última Convenção Coletiva de Trabalho, bem como conceder poderes a Diretoria do Sindicato, para celebração de Acordos e Convenções, instaurar Dissídio Coletivo ou Decretar Greve; 2- Autorização para que seja descontado mensalmente em folha de pagamento manutenção da Contribuição Negocial; 3- Decidir pela manutenção da Assembleia em Caráter permanente até o final do Processo de Negociação, mediante convocação quando se fizer necessário.** Feita a Leitura do Edital o Sr Presidente colocou em votação por aclamação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos o Sr Presidente abriu a palavra ao plenário, para apresentação e discussão das propostas a compor o Rol de Reivindicações que será apresentada, ao Setor Patronal. Aberta a discussão aos presentes, passaram a fazer uso da palavra alem dos membros da Diretoria do Sindicato, alguns trabalhadores e ao final das discussões chegou-se às seguintes propostas: **01 - CORREÇÃO SALARIAL** - Em 01 de maio de 2017, as Empresas reajustarão os salários dos **seus empregados** aplicando o **INPC/IBGE**, acumulado no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, sobre os salários de 30 de abril de 2017; **02 - AUMENTO REAL** - Sobre os salários já reajustados, pelo índice acumulado do **INPC/IBGE de maio/2016 a abril/2017**, as Empresas aplicar-se-á o percentual de **5% (cinco por cento)** a título de Aumento Real; **03 - PISOS SALARIAL** - Na **Cláusula 3ª (Terceira) da CCT vigente**, a partir de 1º de Maio de 2017 os pisos salarial terão os seguintes valores: **NÃO QUALIFICADOS**, cujas funções não demandem de formação profissional valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por mês**. Para os trabalhadores **QUALIFICADOS** valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês**; **04 - TABELA DE PROPORCIONALIDADE** - Na **Cláusula 5ª (Quinta) dá CCT vigente**, exclusão da aplicabilidade da Tabela de Proporcionalidade pelas Empresas; **05 - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - A **Cláusula 13ª (Décima Terceira) Ticket Refeição da CCT vigente**, as Empresas ajustarão para o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** cada, sendo tantos tickets de refeição/alimentação quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês; **06 - CAFÉ MATINAL E A TARDE** - A **Cláusula 13ª (Décima Terceira) Item 3 (três) da CCT vigente**, as Empresas fornecerão aos empregados de escritório e manutenção, um ticket de café matinal/tarde no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, sendo tantos tickets quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês; **07 - TICKET/VALE ALIMENTAÇÃO** - Na **Cláusula 13ª (Décima Terceira) Item 2 (dois) da CCT vigente**, as Empresas além do fornecimento da alimentação no local de trabalho, as Empresas fornecerão aos seus empregados vale alimentação no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, sem prejuízo do fornecimento de alimentação no local de trabalho ou ticket refeição/alimentação, no valor já estabelecido inclusive durante período de afastamento por auxílio doença e nas férias anuais e coletivas; **08 - HORAS EXTRAS** - Na **Cláusula 10ª (Décima) dá CCT vigente**, as Horas Extras de **2ª Feira a Sábado** serão pagas pelas Empresas com adicional de **100 (cem por cento)** do valor hora, e aos **Domingos e Feriados** com adicional de **150% (cento e cinquenta por cento)** do valor hora; **09 - CONVÊNIO FARMÁCIA** - As Empresas buscarão junto às farmácias, Convênio Farmácia para os

seus empregados limitados ao valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por mês; **10 - AUXÍLIO ENFERMIDADE (FALTA DE CARÊNCIA)** - As Empresas pagarão integralmente a seus empregados que não tenham carência para a percepção do auxílio enfermidade previdenciário, seus salários, inclusive o 13º salário, durante período do afastamento; **11 - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento de empregado, as Empresas pagarão a título de Auxílio Funeral, a quantia correspondente a 03 (três) pisos salariais vigentes à data do falecimento, no caso de morte natural ou de morte acidental. O referido auxílio será pago para quem de direito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do óbito através de qualquer documento hábil, perante o setor de administração do pessoal de empresa. Caso as Empresas mantenham plano de Seguro de Vida em Grupo, onde esteja previsto o pagamento deste auxílio, está isenta do cumprimento desta cláusula; **12 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - Na **Cláusula 18ª (Décima Oitava) da CCT vigente**, as Empresas manterão um Seguro de Vida em Grupo, para os funcionários no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** renovando e efetuando os ajustes necessários do mesmo para cada período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho; **13 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PPR)** - Na **Cláusula 12ª (Décima Segunda) da CCT vigente**, as Empresas pagará de PPR no valor **01 (um) salário nominal**, sendo o pagamento em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, a **1ª (primeira) em julho de 2017** e a **2ª (segunda) que será paga na semana que antecede o carnaval de 2018**, para os funcionários ativos, no caso de demissão sem justa causa antes da data fixada para o pagamento receberá o valor devido no ato da rescisão; **14 - AVISO PRÉVIO** - Na **Cláusula 25ª (Vigésima Quinta) da CCT vigente** acrescentar critério **E**: Tendo-se em vista a vigência da Lei do Aviso Prévio proporcional, na hipótese do trabalhador solicitar demissão, o cumprimento do Aviso Prévio ficará limitado á 30 (trinta) dias, independente do seu tempo de serviço. Fica vedado o Aviso Prévio Trabalhado; **15 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** - Na **Cláusula 33ª dá CCT vigente**, as Empresas concederão estabilidade aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8213/91, e que tenham 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na empresa; **16 - FÉRIAS** - Na **cláusula 39ª (Trigésima Nona) da CCT Parágrafo 3º (terceiro)** as Empresas acrescentarão a **Segunda e Terça Feira de Carnaval**. Acrescentar o **4º §** - As Empresas concederão aos seus empregados no retorno das férias estabilidade de **60 (sessenta) dias**; **17 - CURSO DE QUALIFICAÇÃO** - As Empresas custearão aos seus empregados Curso de Qualificação; **18 - SEGUNDA/TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** - Na **cláusula 38ª (Trigésima Oitava) da CCT** as Empresas acrescentarão a dispensa do trabalho dos seus empregados na **Segunda e Terça Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR; **19 - O DIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL** - O Dia da Construção Civil, as Empresas que exercerem atividades operacionais abrangendo todos os setores paralelos inclusive do cimento, nesse dia pagará aos seus empregados a hora ou dia com adicional de 100% (cem por cento); **20 - PERICULOSIDADE** - Para os trabalhadores do setor de elétrica o adicional de periculosidade deverá ser considerado da seguinte forma: o trabalho realizado em condições de periculosidade dá direito, ao empregado a receber o aludido adicional no valor de 30% (trinta por cento) de forma integral sobre o salário base mensal, e deverá ser aplicado conforme Sumula do TST nº 364; **21 - VÉSPERA DE APOSENTADORIA** - Ficam proibidos as Empresas de dispensar o empregado que depender de 02 (dois) anos de trabalhos / contribuições, para aquisição do direito a Aposentadoria; **22 - GRADE SALARIAL** - As Empresas deverão implantar a Grade Salarial por Funções; **23 - DATA DE PAGAMENTO DO SALARIO** - Na **cláusula 6ª (Sexta) da CCT** as Empresas efetuarão os pagamentos dos salários **todo dia 05 (cinco) de cada mês**. Ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados praticados pelas Empresas; **24 - ADIANTAMENTO SALARIAL** - Na **cláusula 7ª (Sétima) da CCT** as Empresas efetuarão o pagamento do adiantamento salarial de **40% (quarenta por cento)** do valor do salário nominal de seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês. Ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pelas Empresas; **25 - MULTA** - O pagamento dos salários, efetuados pelas Empresas com atraso importará em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o débito; **a)** Igual cominação será aplicada em se tratando de atraso no pagamento do 13º salário; **26 - ESTABILIDADE AO RETORNAR DO AFASTAMENTO POR DOENÇA** - As Empresas concederá aos seus empregados, uma estabilidade após retorno do auxílio doença comum de igual período do afastamento, limitado há **60 (sessenta) dias** após alta;

27 - ESTABILIDADE GESTANTE - As Empresas concederá a suas empregadas estabilidade provisória, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória; **28 - PLANO DE SAUDE HOSPITALAR** - As Empresas implantarão a seus empregados e dependentes o Plano de Saúde Hospitalar e, subsidiará integralmente o valor do mesmo; **29 - PLANO DE SAUDE BUCAL** - As Empresas implantarão para seus empregados e dependentes o Plano de Saúde Bucal e, subsidiará integralmente o valor do mesmo; **30 - VALE TRANSPORTE** - Na **Cláusula 14ª (Décima Quarta) dá CCT vigente**, as Empresas concederá a seus empregados Vale Transporte, com desconto de 3% (três por cento) no valor dos vales adquiridos pela empresa, e entregue aos funcionários para o seu deslocamento de ida e volta ao trabalho. Ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados já praticados pelas Empresas; **31 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** - Serão Garantidas a Manutenção das demais cláusulas, do acordo vigente não mencionado no presente rol; **32 - MANUTENÇÃO DATA BASE** - As partes se comprometem em manter a Data Base da categoria em 01 de maio. Encerradas as discussões em torno da matéria, o Sr Marcos Braz de Oliveira - (Macaé) presidente da Assembleia e do Sindicato colocou os 32 (trinta e dois) itens em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade por todos os presentes, nenhum voto contra, e nenhuma abstenção. Nada mais havendo a ser tratado o Sr Marcos Braz, deu por encerrada a Assembleia determinando a lavratura da presente ata em 03 (três) vias, de igual teor assinadas pelo Presidente e o Secretario da Mesa.

Santos, 07 de março de 2017.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS



MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA - MACAÉ
Presidente



ALMIR MARINHO COSTA
Secretário-Geral